



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 11 DE DEZEMBRO 2025.

Autor: **MESA DIRETORA**

APROVADO
Em 18 / 12 / 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMA SUBSTITUTIVA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS E FICAM INCLUÍDOS NA ESTRUTURA CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Prezados senhores(a) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Mesa da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, propõe o Projeto de Resolução nº 07/2025 com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução foi o resultado de uma análise e estudo desenvolvido pelo subscrevente, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a partir da constatação da necessidade de adequações formais no quadro de servidores comissionados já existentes nessa Casa Legislativa.

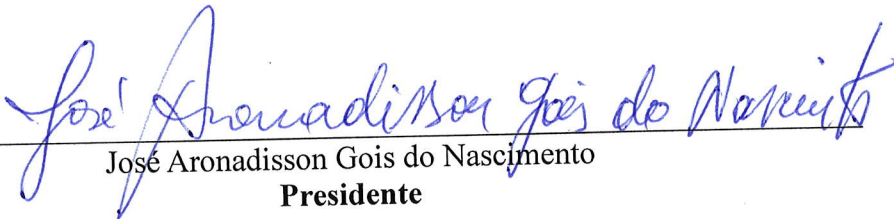


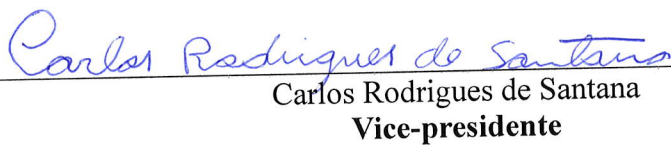
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

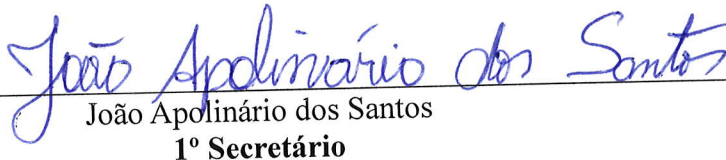
Além disso, as alterações realizadas se fazem extremamente necessárias e obrigatórias, considerando-se que alguns servidores, pela resolução atual de cargos da Câmara Municipal encontram-se em desacordo com as funções exercidas. Além disso, auxilia a administração dessa Casa, estando mais bem detalhada, mostrando transparência todos os cargos com suas denominações, quantidades e valores.

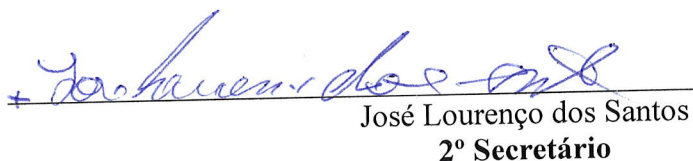
Por fim, diante da necessidade imposta legislação vigente e conforme justificativa acima exposta, este Edil solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Assembleia Municipal.

Pedrinhas/SE, 11 de dezembro de 2025.


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente


Carlos Rodrigues de Santana
Vice-presidente


João Apolinário dos Santos
1º Secretário


José Lourenço dos Santos
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 11 DE NOVEMBRO 2025

***EMENTA: DISPÕE SOBRE
NORMA SUBSTITUTIVA DO
PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS E FICAM
INCLUÍDOS NA ESTRUTURA
CARGOS EM COMISSÃO DE
CHEFIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 131 do Regimento Interno (Resolução nº 03/2014), propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1. Fica reestruturado o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, os quadros de provimento em comissão.

Parágrafo único: A reestruturação Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE obedece às disposições e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos.

Art. 2. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em regulamentação específica;

IV - quadro de pessoal é o conjunto de cargos do quadro permanente e de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

IX - remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

X - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XI - vencimentos correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente, adquiridas pelos servidores.

XII - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

TITULO I - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3. O quadro de servidores da Câmara do Município de Pedrinhas é constituído de:

I – Cargos de provimento efetivo;

II – Cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 4. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Resolução, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedrinhas/SE e na ausência de disposição, pela Lei 8.112/90 que dispõe sobre o estatuto dos servidores Público Federais.

Art. 5. Para provimento dos cargos efetivos serão observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo desta Resolução, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 6. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I e II desta Resolução será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo único. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 7. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 8. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 9. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 10. Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;
- VII - declaração de bens.

Art. 11. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

Art. 12. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 13. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 14. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 15. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência do Legislativo são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 16. A nomeação do servidor efetivo para exercício de cargo de provimento em comissão se dará com o afastamento temporário do respectivo cargo de que for titular.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 17. O servidor efetivo quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de função gratificada correspondente de até a 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único: Poderá ainda, ser concedido gratificação de até 100% por ato do Presidente da Câmara aos ocupantes de cargos comissionados nomeados na Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 18. Ficam criadas e incluídas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, os seguintes Cargos em Comissão de Chefia, assim denominados:

- I – CC1 – Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – CC2 – Chefe da Secretaria Administrativa;
- III – CC2 – Chefe do Setor Legislativo;
- IV – CC3 – Chefe de Recursos Humanos.

Art. 19. Ficam igualmente criados e incluídos os seguintes Cargos em Comissão de Coordenação, assim denominados:

- I – CC4 – Coordenador de Comunicação Institucional;
- II – CC4 – Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado;
- III – CC4 – Coordenador de Protocolo e Arquivo;
- IV – CC5 – Coordenador de Apoio Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 20. Os cargos criados por esta Resolução são de livre nomeação e exoneração, vinculados ao Presidente da Câmara, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias vigentes.

TÍTULO II- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 21. Os cargos efetivos e comissionados vagos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal antes da data de vigência desta Resolução ficarão automaticamente extintos.

Art. 21. As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

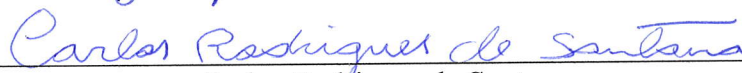
Art. 22. São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II, III, IV, v.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas todas disposições constantes em toda e qualquer resolução anterior a esta que trate da mesma matéria, independentemente de ser ter disposição contrário ou não ao disposto na presente resolução.

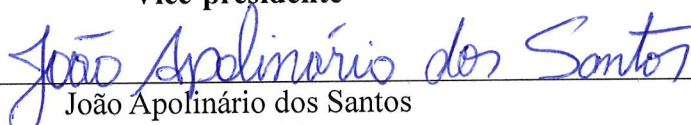
Pedrinhas/SE, 11 de dezembro de 2025.



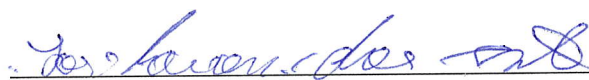
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



Carlos Rodrigues de Santana
Vice-presidente



João Apolinário dos Santos
1º Secretário



José Lourenço dos Santos
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO I

CARGOS DE CHEFIA

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
CC1 – Chefe de Gabinete da Presidência		30h	1	R\$ 3.242,00
CC2 – Chefe da Secretaria Administrativa		30h	1	R\$ 3.242,00
CC2 – Chefe do Setor Legislativo		30h	1	R\$ 3.242,00
CC3 – Chefe de Recursos Humanos.		30h	1	R\$ 3.242,00
CC4 – Coordenador de Comunicação Institucional		30h	1	R\$ 3.242,00
CC4 – Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado		30h	1	R\$ 3.242,00
CC4 – Coordenador de Protocolo e Arquivo		30h	1	R\$ 3.242,00
CC5 – Coordenador de Apoio Legislativo		30h	1	R\$ 3.242,00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO II

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO

CARGO	HABILITAÇÃO
CC1 – Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo
CC2 – Chefe da Secretaria Administrativa	Ensino Médio Completo
CC2 – Chefe do Setor Legislativo	Ensino Médio Completo
CC3 – Chefe de Recursos Humanos.	Ensino Médio Completo
CC4 – Coordenador de Comunicação Institucional	Ensino Médio Completo
CC4 – Coordenador de Patrimônio e Almoarifado	Ensino Médio Completo
CC4 – Coordenador de Protocolo e Arquivo	Ensino Médio Completo
CC5 – Coordenador de Apoio Legislativo	Ensino Médio Completo



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Contratação		30h	1	R\$1.518,00
Assessor Legislativo Especial		30h	1	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais		30h	1	R\$ 1.518,00
Secretário Administrativo		30h	1	R\$ 1.518,00

ANEXO IV

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO

CARGO	HABILITAÇÃO
Agente de Contratação	Ensino Médio Completo
Assessor Legislativo Especial	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo
Secretário Administrativo	Ensino Médio Completo



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Contratação		30h	1	R\$ 3.242,00
Auxiliar de Serviços Gerais		30h	1	R\$ 1.518,00
Motorista		30h	1	R\$ 1.518,00
Vigilante		30h	1	R\$ 1.518,00
Coordenador de Controle Interno		30h	1	R\$ 3.242,00
Assessor administrativo		30h	1	R\$ 1.518,00
Diretor Administrativo		30h	1	R\$ 1.518,00
Assessor Parlamentar		30h	9	R\$ 1.518,00
Assessor do Presidente		30h	1	R\$ 3.242,00
Diretor Financeiro		30h	1	R\$ 3.242,00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO VI

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO

CARGO	HABILITAÇÃO
Agente de Contratação	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental
Motorista	Ensino fundamental
Vigilante	Ensino fundamental
Coordenador de Controle Interno	Ensino Médio
Assessor administrativo	Ensino Médio
Diretor Administrativo	Ensino Médio
Assessor Parlamentar	Ensino Médio
Assessor do Presidente	Ensino Médio
Diretor Financeiro	Ensino Médio



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Atribuições do cargo de agente de contratação:

Realizar os processos licitatórios; redigir as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação; redigir contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos; registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente; emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens materiais e prestadores de serviços; cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços; preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos à Câmara Municipal; receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento dos mesmos; coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme procedimentos adequados; atender outras atividades que lhe forem ordenadas pelo Chefe do Legislativo; desempenhar e cumprir as normas do controle interno; Executar outras atividades não descritas acima, que sejam compatíveis com o cargo ocupado.

Atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

Organizar a agenda dos Vereadores, repassando os compromissos com antecedência e lembrando-os quando necessário; Enviar, receber, protocolar e distribuir correspondências; Receber e orientar o público ao respectivo gabinete; Arquivar documentos; Alimentar o programa administrativo da Câmara, cadastrando os ofícios e outros documentos que elaborar; Comunicar-se de forma oral e escrita; Redigir documentos de forma oficial; Ter um ótimo



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

relacionamento humano no seu trabalho; Receber e transmitir mensagens pelo telefone; Solicitar assinaturas de documentos; Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis; Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; Controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral; Assessorar os Vereadores em suas atividades; Executar serviços de digitação em geral; Manter informado o setor de compras sobre o patrimônio existente; Abrir e fechar as dependências da Câmara de vereadores, sempre que for necessário; Expedir relatórios de atividades desenvolvidas no setor; Controlar e arquivar publicações, codificações, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob responsabilidade; Selecionar, organizar e manter atualizados os arquivos, pastas de projetos de leis, etc; executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e veículos; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Executar serviços de copa e cozinha; fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e clientes em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; Processar cópia de documentos; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; Relatar as anormalidades verificadas; Efetuar pequenos reparos e consertos; auxiliar no planejamento e controle de atividades básicas, por exemplo, ajudando a fazer lista de compras e manter o estoque de produtos de limpeza; prestar



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

assistência a colegas, podendo eventualmente atender telefones ou buscar materiais fora da sede da Câmara; Providenciar os serviços de manutenção em geral; Ter sob sua guarda material destinado as atividades de seu setor de trabalho; Fazer mudanças; Auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; Executar outras tarefas boas e necessárias para o funcionamento regular dos trabalhos da Câmara, determinadas pelo presidente; executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Atribuições do Cargo de motorista:

Dirigir o veículo da Câmara Municipal, dentro e fora do Município, para o transporte de pessoas – parlamentares, assessores e servidores do Poder Legislativo, quando em missão oficial ou outros eventos inerentes ao interesse do Poder Legislativo, em locais determinados, garantindo a segurança dos mesmos, verificando o fechamento das portas e o uso de cinto de segurança; somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; quando em viagem, solicitar a emissão das notas fiscais correspondentes às despesas efetuadas, realizando tais pagamentos com os recursos do adiantamento de viagem sob sua responsabilidade, certificando-se da veracidade e preenchimento correto dos dados das notas fiscais, ficando responsável pelo pagamento dos valores de tais notas, caso contenham rasuras ou não estejam preenchidas corretamente; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, câmbio e/ou embreagem, nível de combustível entre outros; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direções; manter a documentação do veículo regularizada, avisando seus superiores em tempo hábil para renovação; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena condição de utilização;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

realizar anotações em formulário próprio, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle; observar as normas de trânsito segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsabilizando-se pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas; recolher o veículo após sua utilização na garagem do Poder Legislativo, em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; solicitar, mediante autorização, os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências que lhe forem confiadas; no exercício da função sempre estar habilitado, sendo que essa nunca poderá estar vencida; sempre utilizar o veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público; nunca dirigir sob efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade; ser adepto da direção preventiva; não fornecer carona sob qualquer pretexto, exceto quando autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal; atender a todas as determinações emanadas da Presidência da Casa e Diretoria Administrativa; auxiliar outros setores do Poder Legislativo, quando necessário; ter disponibilidade para realizar viagens em horários e dias da semana além da jornada de trabalho, quando necessário, sendo que tais horas excedentes devem ser devidamente compensadas através de controle específico para tal finalidade; executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação.

Atribuições do Cargo de Coordenador de Controle Interno:

O acompanhamento e o controle, cabendo-lhe analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); A execução da despesa pública em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento; A observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; A assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente; fazer a remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (LRF); fazer a geração do e-Sfinge, mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-Sfinge, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas e fazer o envio do E-Social quando necessário; Atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a legislação local, entre outras atribuições; l) Baixar Instruções Normativas relativas a assuntos de competência do Controle Interno do Legislativo; m) Propor ao Presidente da Câmara, medidas que devem ser observadas para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da gestão pública; Planejar, coordenar e chefiar a



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Ouvidoria do Legislativo; Conduzir veículo oficial da Câmara; Executar outras atividades correlatas.

Atribuições do Cargo de Assessor Administrativo:

Assistir tecnicamente o dirigente da unidade, nos assuntos que lhe forem atribuídos; elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento e organização, de acordo com a legislação em vigor e necessidades da sua área de atuação; realizar estudos e pesquisas para elaboração de normas, regulamentos, manuais de procedimentos, instruções e outros, visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho; acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados; analisar processos e expedientes, elaborando informações, pareceres, ofícios, portarias e outros, necessários à instrução e à tramitação dos mesmos; manter o dirigente da unidade informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; orientar outros profissionais em assuntos de sua especialidade; manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços pertinentes a sua área de atuação; realizar, quando for o caso, visitas técnicas com objetivo de cumprir atribuições gerais e específicas da unidade; realizar levantamento, no âmbito das unidades de ensino, das necessidades de qualificação de mão de obra para vários setores produtivos, com objetivo de identificar aqueles cursos considerados oportunos para supri-las, segundo as demandas regionais das empresas e outras instituições; propor ao dirigente das unidades de ensino, adoção de parcerias com as empresas e instituições locais, nas áreas de qualificação de mão de obra e outras, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Atribuições do cargo de Assessor do Presidente:

Elaborar e digitar ofícios, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do Presidente; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos; zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade; receber e direcionar toda correspondência oficial encaminhada e expedida, respectivamente, pelo Presidente; controlar a agenda do Presidente, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades; receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Presidente; redigir, digitar e datilografar correspondência do Presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete do Presidente;

Atribuições do Cargo de Diretor Financeiro:

Coordenar a administração das finanças e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada; propor planos e programas relativos às matérias de sua competência; apresentar ao Diretor Geral, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas; dar execução às decisões de caráter financeiro; coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais; instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros; assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias; elaborar todas as demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas anual; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Atribuições do Cargo de Vigilante:

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal. - Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata. - Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente. - Realizar serviços de jardinagem; realizar serviços de portaria; realizar serviços de conservação; realizar serviços de manutenção e reparo; - Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. - Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

I – CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CC1)

Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência: Assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições institucionais, políticas e administrativas; Coordenar a agenda oficial da Presidência, bem como o fluxo de informações e expedientes; Promover a articulação entre a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e os setores administrativos;

Supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência, zelando pela eficiência e organização dos trabalhos; Acompanhar o cumprimento das decisões e



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

determinações da Presidência; Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.

II – CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (CC2)

Compete ao Chefe da Secretaria Administrativa: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Câmara Municipal; Gerir os serviços de apoio administrativo, compreendendo material, patrimônio, serviços gerais e logística; Controlar e acompanhar processos administrativos e expedientes internos; Apoiar a elaboração e execução do planejamento administrativo e orçamentário; Assegurar o cumprimento das normas legais, regimentais e administrativas; Exercer outras atribuições correlatas definidas pela Mesa Diretora.

III – CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO (CC2)

Compete ao Chefe do Setor Legislativo: Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao processo legislativo; Acompanhar a tramitação de proposições legislativas e atos normativos; Prestar apoio técnico aos Vereadores, às Comissões e à Mesa Diretora; Organizar sessões plenárias, audiências públicas e reuniões legislativas; Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas legislativas; Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

IV – CHEFE DE RECURSOS HUMANOS (CC3)

Compete ao Chefe de Recursos Humanos: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas; Controlar a vida funcional dos servidores, incluindo registros, frequência, férias e atos de pessoal; Acompanhar processos de nomeação, exoneração e demais atos administrativos de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária aplicável; Apoiar a Mesa Diretora na elaboração de políticas internas de gestão de pessoas; Exercer outras atribuições correlatas definidas pela Mesa Diretora.

V – COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (CC4)

Compete ao Coordenador de Comunicação Institucional:

Planejar e executar as ações de comunicação institucional da Câmara;

Divulgar atos oficiais, eventos e atividades legislativas;

Gerenciar redes sociais, site institucional e materiais de divulgação;

Zelar pela imagem institucional do Poder Legislativo;

Assessorar a Presidência em assuntos de comunicação;

Executar outras atribuições correlatas.

VI – Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado (CC4)

Compete ao Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado:

Controlar e manter o cadastro de bens patrimoniais;

Gerenciar o almoxarifado, controlando entrada, saída e estoque de materiais;

Realizar inventários periódicos;

Zelar pela conservação dos bens públicos;

Emitir relatórios de controle patrimonial;

Executar outras atribuições correlatas.

VII – Coordenador de Protocolo e Arquivo (CC4)

Compete ao Coordenador de Protocolo e Arquivo:

Receber, registrar, distribuir e controlar documentos oficiais;

Organizar e manter o arquivo físico e digital da Câmara;

Garantir a preservação e o acesso aos documentos públicos;

Cumprir normas de gestão documental e arquivista;

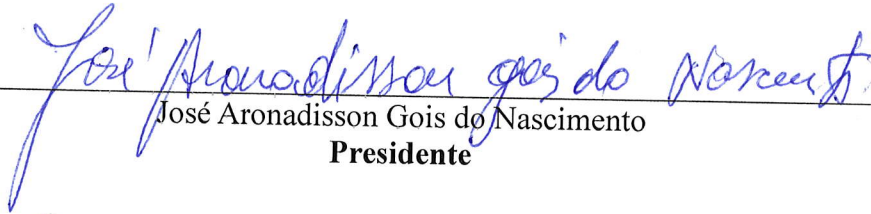
Apoiar os setores na tramitação de expedientes;

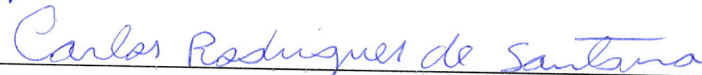



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

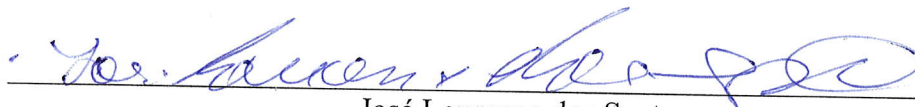
Executar outras atribuições correlatas.

Pedrinhas/SE, 11 de Dezembro de 2025.


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente


Carlos Rodrigues de Santana
Vice-presidente


João Apolinário dos Santos
1º Secretário


José Lourenço dos Santos
2º Secretário